

Resolução nº 107/CONSAD, de 04 de julho de 2013.

Regimento Interno do Conselho de
Campus de Ji-Paraná.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O Processo 23118.000635/2012-37;
- O Parecer 265/CLN, do Relator Conselheiro Antônio Ferreira Neves Filho;
- Deliberação na 47ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 16 de abril de 2013;
- Deliberação na 51ª sessão do Conselho Pleno, em 24 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do *Campus* de Ji-Paraná, constante do mencionado processo às fls. 23 a 30 (anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Revogadas as disposições em contrário.



Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 107/CONSAD, DE 04/07/2013

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CAMPUS DE JI-PARANÁ

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Composição

Art. 1º. O Conselho de Campus – CONSEC, previsto no Art. 21 do Estatuto da UNIR, é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela coordenação e integração das atividades dos diversos departamentos, cursos, pesquisa e projetos especiais e compõe-se, nos termos do artigo 22 do Estatuto supra mencionado, da seguinte forma:

I - pelo Diretor, seu presidente;

II - pelos Chefes dos Departamentos do Campus, no período de seus respectivos mandatos;

III - por três representantes dos coordenadores dos projetos especiais e de pesquisa, vinculados ao Campus;

IV - por dois representantes estudantis regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação do Campus, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

V - por dois representantes docentes, eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, permitida a recondução;

VI - por um representante da comunidade, com mandato de dois anos, eleito pelos membros do próprio Conselho, permitida a recondução e;

VII - por um representante dos técnicos administrativos, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1.º O Diretor tem também direito ao voto de qualidade.

§ 2.º A Vice-Presidência do Conselho será exercida pelo substituto legal do Diretor.

§ 3.º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo membro docente do CONSEC, mais antigo na carreira do magistério superior na UNIR.

§ 4.º Cada conselheiro eleito terá seu suplente que o substituirá, com direito a voz e voto, nos seus impedimentos legais e eventualidades, competindo ao Conselheiro titular comunicar a necessidade de ausentar-se, em até quarenta e oito horas antes da sessão, à Secretaria do Conselho, permitindo a convocação do respectivo suplente;

§ 5º Os Conselheiros a que se referem os incisos III, IV, V, VI e VII perderão o mandato:

- a) quando faltarem a três sessões ordinárias consecutivas ou à metade das sessões correspondentes ao ano, salvo doença ou motivo de força maior devidamente comprovado e de acordo com §4.º deste artigo;
- b) por solicitação acompanhada de abaixo-assinado de dois terços do segmento que o elegeu.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º Ao CONSEC, constituído na forma do artigo 22 do Estatuto da UNIR, compete, de acordo com o Regimento Geral da UNIR:

- I - elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento Interno;

II - definir as políticas do Campus, observadas as diretrizes emanadas dos conselhos superiores;

III - propor à administração superior a reformulação, atualização ou ampliação das políticas de ensino, pesquisa e extensão na área de atuação do Campus ou Núcleo;

IV - apreciar as propostas de supressão ou criação de cursos e projetos especiais, no âmbito do Campus;

V - deliberar sobre as propostas do Plano Anual de Ação do Campus e definir sua necessidade orçamentária;

VI - deliberar, em seu nível, sobre:

a) currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;

b) avaliação discente;

c) normas de acompanhamento de projetos especiais;

d) manual do discente;

e) normas complementares de estágio curricular e monografias.

VII - pronunciar-se sobre projetos de pesquisa e extensão oriundos dos órgãos colegiados vinculados ao Campus, que não importem em implicações financeiras;

VIII - julgar, em nível de recurso, as decisões dos conselhos dos Departamentos e dos coordenadores de projetos especiais a eles submetidos;

IX - deliberar sobre a celebração de convênios, na sua área de atuação, com instituições locais, nacionais ou estrangeiras;

X - deliberar sobre propostas de mudança em políticas e diretrizes didático-pedagógicas dos cursos;

XI - deliberar, na sua área de atuação, sobre propostas de normas e critérios de absorção de discentes de outras instituições de ensino, nacionais e estrangeiras;

XII - declarar vagos os assentos do Conselho;

XIII - declarar vagos os cargos de Diretor e Vice-Diretor;

XIV - propor comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas;

XV - emitir parecer sobre o oferecimento de cursos de pós-graduação "stricto sensu", vinculados a qualquer de seus Departamentos, encaminhado-o ao CONSEA para deliberação final;

XVI - incentivar, apoiar e integrar as atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação;

XVII - propor o respectivo Calendário Acadêmico;

XVIII - desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas por força da legislação vigente.

CAPÍTULO III Da Presidência

Art.3º Compete ao Presidente do CONSEC:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - presidir as sessões e supervisionar as demais atividades do Conselho;

III - convocar o Conselho para as sessões ordinárias e extraordinárias;

IV - convocar sessões extraordinárias, mediante exposição de motivos ou a requerimento de dois terços dos integrantes do CONSEC com direito a voto;

V - exercer, no Plenário, o direito de voto de qualidade;

VI - dar posse aos conselheiros;

VII - designar, alternadamente, relator que não poderá ser o autor da proposição;

VIII - conceder vista dos processos aos membros do Conselho que a solicitarem, nos termos deste Regimento;

IX - enviar, em até setenta e duas horas antes da convocação, à Secretaria do Conselho, toda matéria destinada ao Plenário;

X - baixar atos referentes às decisões de teor normativo sob a forma de resoluções, bem como ofícios e portarias para o cumprimento das demais deliberações do CONSEC;

XI - resolver as questões de ordem suscitadas em Plenário;

XII - rejeitar liminarmente as proposições contrárias ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade;

XIII - decidir sobre os casos de urgência "ad referendum" do CONSEC, devendo convocar sessões extraordinárias para, no prazo mínimo de setenta e duas horas, apreciação da matéria;

XIV - designar o secretário do CONSEC;

XV - assumir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV Da Secretaria

Art. 4º Compete à Secretaria:

I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário, sob a supervisão do Presidente do Conselho;

II - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões Plenárias;

III - tomar providências administrativas necessárias para a instalação das sessões do Conselho;

IV - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e as correspondências do Conselho;

V - encaminhar à Assessoria de Comunicação da UNIR o registro de dados e informações deliberadas, para fins de divulgação, quando for o caso;

VI - auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente durante os debates;

VII - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Presidente do Conselho;

VIII - encaminhar expediente aos interessados dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos;

IX - elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões do Conselho, assim como os atos que serão apreciados e assinados pelo Presidente;

X - propor calendário anual das sessões ordinárias, que acontecerão mensalmente, e divulgá-lo, após aprovado pelo Presidente, de forma ampla no âmbito da Instituição;

XI - executar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Presidente.

CAPÍTULO V Do Funcionamento do Plenário

Art. 5º As sessões do CONSEC serão:

I - ordinárias, uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas pelo Calendário anualmente aprovado;

II - extraordinárias, as convocadas pelo Presidente ou a requerimento de dois terços dos integrantes do CONSEC com direito a voto;

III - solenes, as realizadas para comemorações ou homenagens;

Parágrafo único. Na hipótese de convocação de sessão extraordinária por dois terços dos integrantes do CONSEC, caso o Presidente não a convoque para instalar-se no prazo de sete dias, a contar da apresentação do requerimento convocatório à Secretaria do Conselho, o Conselho reunir-se-á, na forma e hora estabelecidas para as sessões ordinárias, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo.

Art. 6.º As sessões ordinárias terão a duração normal de até três horas e se dividirão em duas fases:

I - a primeira, de trinta minutos improrrogáveis, destinada ao expediente, moções ou comunicações;

II - a segunda, reservada à Ordem do Dia, com a duração de duas horas e trinta minutos, prorrogável a requerimento de qualquer Conselheiro, até o término regimental da sessão;

§ 1º O período de duração das sessões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo determinado, a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 2º Cada Conselheiro disporá de 4 minutos na primeira fala e de 3 minutos na réplica, em cada matéria discutida, obedecida a ordem de inscrição.

Art. 7.º As sessões do CONSEC serão públicas.

Parágrafo único. A presença dos Conselheiros será registrada em livro próprio que estará disponível antes do início dos trabalhos;

Art. 8.º As sessões ordinárias terão início à hora determinada no calendário anual, observada a tolerância de quinze minutos para a primeira chamada.

§ 1º A Secretaria verificará, pelo Livro de Presença, o número de Conselheiros presentes e, em havendo quórum, o Presidente declarará aberta a sessão;

I – para *quorum* simples, é necessária a presença de, no mínimo, a maioria simples dos Conselheiros;

II – para *quorum* especial/qualificado, é necessária a presença de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros;

§ 2º Finda a tolerância, de 15 minutos após o início da reunião, os Conselheiros retardatários não terão assento em Plenário.

Art. 9º Finda a Hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo regimental ou por falta de orador, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º Durante as votações, nenhum Conselheiro deixará o recinto das sessões.

§ 2º O ato de votar não será interrompido, ainda que durante seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

Art. 10. Todas as matérias incluídas na Ordem do Dia serão obrigatoriamente comunicadas com a antecedência mínima de setenta e duas horas a cada Conselheiro, mediante pauta na qual constarão as respectivas ementas.

Parágrafo único. Durante o prazo estabelecido neste artigo, as matérias incluídas na Ordem do Dia ficarão à disposição dos Conselheiros sob a guarda da Secretaria do Conselho.

Art. 11. A convocação da sessão extraordinária será comunicada a cada Conselheiro, constando o dia, a hora e a Ordem do Dia.

Art. 12. Nas sessões extraordinárias, em hipótese alguma haverá inclusão de pauta.

Art. 13. Nas sessões solenes será observada a ordem de trabalho programada pelo Presidente.

Art. 14. De cada sessão lavrar-se-á uma ata em livro próprio, na qual constarão os nomes dos Conselheiros presentes e uma exposição sucinta dos trabalhos realizados.

§ 1º Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os Conselheiros presentes à sessão.

§ 2º Os Conselheiros poderão pedir a inserção na ata de declaração de voto, que será encaminhada por escrito ao Presidente até o fim da sessão.

Art. 15. As proposições encaminhadas ao Plenário poderão consistir em projetos de resoluções, indicações, moções, requerimentos e pareceres.

Art. 16. Nenhuma proposição será submetida à discussão ou votação sem que lhe seja oferecido parecer, com exceção dos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 17. O membro do Conselho a que for distribuído o estudo de qualquer matéria, terá o prazo máximo de quinze dias para emitir parecer, prorrogável a pedido do mesmo, a critério do Conselho.

Art. 18. A qualquer membro do Conselho será lícito pedir vista de processo, sendo para tal fim, concedido prazo máximo de 72 horas, que será comum se ocorrer mais de um pedido.

Art. 19. O Conselho somente poderá deliberar com, no mínimo, a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEC caberá recurso aos Conselhos Superiores.

Art. 20. Se a maioria dos membros do Conselho discordar das conclusões do relator, o Presidente designará outro de seus membros para, no prazo máximo de três dias, emitir outro parecer.

Art. 21. O Conselho opinará conclusivamente pela rejeição ou aprovação das proposições, com emendas ou sem elas, ou sua substituição total por outro texto, mas não poderá esquivar-se de emitir parecer.

Art. 22. O parecer indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do relator e contendo a ementa da matéria nele versada, será assinado pelo relator e constará de duas partes:

I - relatório - para exposição da matéria;

II - análise e voto do relator - para externar a opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emenda.

Art. 23. O relator poderá requisitar, quer diretamente, quer por intermédio da Presidência do Conselho, conforme o caso, os elementos e as informações que julgar necessários ao esclarecimento do processo, os quais serão fornecidos, obrigatoriamente, pelas instâncias requisitadas da UNIR, ou pelo interessado do Processo, no prazo estabelecido, sob pena de sanções administrativas.

Parágrafo único. Se considerar necessário, o relator poderá solicitar assessoria de instância administrativa para subsidiar a elaboração de seu parecer.

Art. 24. Qualquer membro da comunidade poderá assistir às sessões CONSEC, somente com direito a voz, a critério do Conselho.

Parágrafo único. Após autorização pela maioria dos membros do Conselho com direito a voto, o membro da comunidade terá fala concedida na matéria, pelo tempo máximo de três minutos.

Art. 25. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se resolvam em anotações, despachos, comunicações e certidões da Secretaria do Conselho, as ações normativas do CONSEC, previstas no Art. 2.º deste Regimento, revestir-se-ão da forma de Resoluções, a serem assinadas pelo Presidente.

Art. 26. A iniciativa de projetos de Resolução será exclusivamente de Conselheiros.

Parágrafo único. Os projetos de reforma deste Regimento dependerão de dois terços da totalidade dos integrantes deste Conselho para serem incluídos na Ordem do Dia.

Art. 27. As Resoluções e demais atos de caráter decisório, devidamente numerados de forma sucessiva, serão obrigatoriamente publicados no Boletim de Serviço da UNIR.

Art. 28. As indicações, que serão sempre formuladas por escrito, conterão, em termos claros e sintéticos, sugestão a qualquer organismo da Unidade Acadêmica, para que cumpra o pertinente à sua área de competência.

§ 1º Toda indicação será submetida ao Plenário no início da Ordem do Dia, em Sessões ordinárias, independentemente de prévia inclusão.

§ 2º Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações, o Presidente poderá solicitar parecer sobre indicações.

Art. 29. As moções, que serão sempre formuladas por escrito, expressarão manifestações de regozijo, congratulação, louvor, pesar, apoio ou repúdio, e serão submetidas a Plenário no início da Ordem do Dia, independentemente de prévia inclusão.

Art. 30. Serão obrigatoriamente escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que tratem das seguintes matérias:

I - de renúncia de Conselheiros;

II - de informações a organismos universitários;

III - de afastamento, por prazo determinado, dos representantes mencionados no artigo 1º, incisos III, IV, V, VI e VII deste Regimento.

IV - de suspensão de sessão;

V - de realização de sessão solene.

Art. 31 - As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas ou de redação.

§ 1º Quando a emenda substitutiva alterar o todo do projeto original, chamar-se-á "substitutivo".

§ 2º Todas as proposições poderão ser alteradas por via de emendas, desde que apresentadas por escrito.

§ 3º Rejeitado o substitutivo e o projeto original, as emendas serão consideradas prejudicadas.

Art. 32. A urgência, deliberada pelo Plenário, implica dispensa de exigências regimentais para determinada proposição, com exceção relativa a quórum, especial ou não.

Art. 33. Em qualquer momento da sessão, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 34. Nenhum projeto entrará em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia e tramitado, nos termos regimentais.

Art. 35. A discussão versará sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser emendado em artigo, título ou capítulo.

Parágrafo único. Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão.

Art. 36. Encerrada a discussão, se houver emendas, será o projeto remetido à respectiva origem, para providências sobre as alterações propostas.

Parágrafo único. Caso não sejam oferecidas emendas, o projeto será votado imediatamente.

Art. 37. As redações finais, tão logo elaboradas, serão submetidas à votação.

Parágrafo único - Não é limitada a palavra ao relator.

Art. 38. São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

Parágrafo único. Na votação simbólica, os Conselheiros manifestarão seu voto, na forma proposta pela Presidência.

Art. 39. Se qualquer Conselheiro manifestar dúvida sobre o resultado da votação, será procedida sua verificação.

Art. 40. Pratica-se o processo de votação nominal, a requerimento verbal de qualquer Conselheiro, desde que aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Aprovada a votação nominal, o Secretário do Conselho fará a chamada dos Conselheiros pelo Livro de Presença anotando os votos. Em seguida, comunicará o resultado ao Presidente, que o proclamará.

Art. 41. Considerar-se-á aprovada a proposição que obtiver manifestação favorável, verificada a votação, por qualquer que seja o processo utilizado, da maioria dos presentes com direito a voto, salvo quando, para a matéria votada exija-se, nos termos deste Regimento, quórum especial.

§ 1º Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar, sendo a abstenção computada para efeito de quórum.

§ 2º Tratando-se de assunto relacionado a causa própria ou em que o Conselheiro tenha interesse pessoal ou de parente até 2º grau, consanguíneo ou afim, estará o membro do Conselho impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido ao Presidente antes da votação.

§ 3º Se o assunto for de interesse pessoal do Presidente, este estará impedido de votar e o processo de votação será presidido pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro Conselheiro nos termos do §3.º, do Art. 1.º deste Regimento.

Art. 42 Anunciada a discussão ou a votação de qualquer proposição, será permitido o adiamento das mesmas, mediante requerimento verbal de vista ao processo.

§ 1º O pedido de vista a um processo será concedido automaticamente a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer.

§ 2º O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas horas e, em havendo mais de um pedido, as vistas serão concedidas de acordo com a ordem em que forem formuladas, mantido o mesmo prazo.

§ 3º Não será concedida vista a processo submetido a regime de urgência.

Art. 43. Todos os pronunciamentos deste Conselho que dirimam casos concretos denominar-se-ão Pareceres ou Atos Decisórios, conforme o caso, e conterão, obrigatoriamente, em forma sucinta, fundamentos e conclusões.

Parágrafo único. Terão a forma de Atos Decisórios os pronunciamentos referentes a recursos, representações, consultas e a perda de mandato de membro deste Conselho.

Art. 44. Os recursos ao CONSEC, interpostos em petição fundamentada e instruída com documentos, serão dirigidos ao Presidente, que os distribuirá para emissão de parecer no prazo competente de, no máximo, dez dias.

Parágrafo único. Os recursos serão interpostos nos prazos previstos nos textos específicos a eles referentes, contados da publicação no Boletim de Serviço da UNIR, do ato recorrido ou da ciência pessoal.

Art. 45. A autoridade universitária que tenha praticado o ato recorrido receberá cópia do recurso interposto e dos documentos que o instruíram para prestar

informações em um prazo máximo de setenta e duas horas, podendo prorrogar-se este prazo a critério do Presidente do CONSEC, mediante requerimento.

Art. 46. Aplicam-se aos recursos, supletivamente, as regras do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47. O comparecimento às sessões do Conselho é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária.

§ 1º Não haverá remuneração de qualquer espécie aos membros do CONSEC.

§ 2º Os Conselheiros discentes, durante sua permanência nas sessões do CONSEC, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino, relativas à frequência e avaliações, devendo os Departamentos de Cursos garantir-lhes o cumprimento deste artigo.

Art. 48. Os casos omitidos neste Regimento serão resolvidos por deliberação do Plenário.

Art. 49. As alterações do presente Regimento serão aprovadas pelo Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim, com quórum qualificado.

Art. 50. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.